

OF/PMI/CGM N.º 076/2012

Q BY

lúna-ES, 27 de julho de 2012.

REF.: ENCAMINHA INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA APROVAÇÃO



3 1 JUL. 2012

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho, em anexo, <u>Instrução Normativa SCI n.º 005/2012</u>, que estabelece os procedimentos para envio de documentos e informações necessárias a realização do controle externo exercido pelas equipes do Tribunal de Contas do Estado, editada pela Controladoria-Geral do Município, com respectiva minuta do Decreto Municípal, para que V. Ex.º verifique seu teor e, concordando com seus respectivos termos, proceda-se à sua aprovação.

Sem mais para o momento, despeço-me cordialmente, renovando votos de elevada estima e consideração.

Artionic Gonçaires Jimitor Convenient Commission Municipal Convenient Commission

ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ RAMOS FURTADO Nesta

TERMO DE APROVAÇÃO

Verifiquei o teor da Instrução Normativa SCI n.º 003/2012, editada pela Controladoria-Geral do Município, razão pela qual, concordando com todos os seus termos, a aprovo. Proceda-se à numeração do Decreto e publicação de seu teor.

Prefeito Municipal de Iúna José Ramos furtado



LEI MUNICIPAL N. 2.409/2012



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 005/2012

Versão: 01

Data de Aprovação: __/__2012

Ato de Aprovação: DECRETO Nº. ____2012

Unidade Responsável:

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

I - FINALIDADE

Orientar e disciplinar os procedimentos para envio de documentos contábeis, patrimoniais, fiscais e demais informações necessárias a realização do controle externo, exercido pelas equipes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo o princípio da eficiência.

II - DA ABRANGÊNCIA

Abrange as unidades executoras responsáveis pelo sistema contábil, gestão fiscal, patrimonial, pessoal e demais unidades fornecedoras ou recebedoras de dados e informações em meio documental ou informatizado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo.

III - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Resolução nº 182/2002 do TCE-ES, Resolução nº 174/2002 do TCE-ES, Resolução N.º 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado Do Espírito Santo, Lei Municipal nº 2.409/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Iúna.

IV - ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de orientar e normatizar procedimentos para o envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere à Remessa de Documentos e Informações Obrigatórias.

V - DAS RESPONSABILIDADES

A remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto nesta Instrução Normativa estará sob a responsabilidade direta das seguintes Unidades:

- I. Controladoria-Geral do Município;
- II. Gabinete do Prefeito;
- III. Unidades Executoras.



As Unidades mencionadas exercerão suas competências na forma desta Instrução Normativa, das Orientações de Remessa de Documentos e Informações disponível no site do TCE-ES e demais legislações sobre a matéria.

VI - DA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

A Unidade Executora responsável pela remessa de documentos e informações obrigatórios consultará no site do Tribunal de Contas do Estado, quais documentos e informações são necessárias para o envio de:

- I. Peças de planejamento;
- II. Prestação de Contas anuais;
- III. Balancetes mensais;
- IV. Processo Seletivo Simplificado;
- V. Concurso público;
- VI. Aposentaria;
- VII. Pensões.
- 1. Cada Unidade Executora deverá montar o processo, enviar para a CGM para conferência conforme as normas do Tribunal de Contas do Estado (check list). Constatada a falta de informações, a CGM solicitará a Unidade Executora à adequação do processo nos moldes de TCE-
- 2. Estando às informações completas e precisas, a Unidade Executora solicitará a elaboração de ofício pela Secretaria de Gestão e acompanhará o processo de envio para protocolizar a documentação no Tribunal de Contas do Estado.

VII - DAS REMESSAS DOS INFORMES DO SISAUD — SISTEMA INFORMATIZADO DE SUPORTE A

Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor de Contabilidade, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, o sistema de remessa por meio magnético e processamento dos dados referentes às prestações de contas bimestrais, abertura do exercício e informações adicionais, pelos entes municipais obrigados à Resolução n.º 174/2002.

O Setor de Contabilidade, responsável pelas informações do sistema, deverá observar os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado, para remessa dos dados.

VIII - DAS REMESSAS DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - JUSTIFICATIVA / DEFESA



LEI MUNICIPAL N. 2.409/2012

- O Gabinete do Prefeito receberá as notificações do Tribunal de Contas do Estado e fará suas observâncias, analisando a necessidade de elaborar defesa ou justificativa.
- 1. Caso não seja causa de defesa ou justificativa, encaminharão o alerta recebido para o seu devido conhecimento e arquivamento pela Unidade Executora.
- 2. Realizada a análise, sendo necessário formular defesa ou justificativa, encaminharão para a Controladoria-Geral do Município.
- 3. A Controladoria-Geral do Município, de posse da notificação, encaminhará a mesma a Unidade Executora, para providencias com relação à formulação da defesa ou justificativa cabivel, bem como verificar a necessidade de requerer documentos ou informações necessárias para compor o processo. Depois de concluído, o mesmo será encaminhado novamente à CGM.
- 4. A Controladoria-Geral do Município, após receber o processo de defesa, junto com Procuradoria-Geral do Município, fará nova análise do conteúdo. Caso os documentos não informações não estiverem conforme solicitado devolverá para a devida correção.
- 5. A Unidade Executora responsável pela defesa ou justificação, deverá observar o prazo de envio determinado pelo TCE-ES.
- 6. A Procuradoria-Geral do Município analisará a defesa e poderá decidir por:
- I. Devolver à Unidade Executora, se entender necessário o ajuste na defesa ou justificativa;
- II. Configurar a processo nos moldes jurídicos exigidos;
- 7. Depois de concluido o processo de defesa ou justificativa a Procuradoria-Geral do Município, encaminhará o mesmo ao Gabinete do Prefeito para conhecimento, assinatura e envio ao TCE.

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As entidades da administração indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.

O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.



LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012



Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à CGM que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Controladoria-Geral do Município de lúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis días do mês de julho do ano de dois mil e doze (26/07/2012).

JOSÉ RAMOS FURTADO Prefeito Municipal

Mauro !

ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR Controlador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

DECRETO N.º 863/2012

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 005/2012, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS"

JOSÉ RAMOS FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

- Art. 1º. Os procedimentos para envio de documentos contábeis, patrimoniais, fiscais e demais informações necessárias a realização do controle externo, exercido pelas equipes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo serão os estabelecidos na Instrução Normativa SCI n.º 005/2012, aprovada por este Decreto.
- Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.
- Art. 3º. Caberá à Controladoria-Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.
- Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012).

JOSÉ RAMOS FURTADO Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de lúna - ES, às 17:00 horas do dia 26/1/2012.

Ana Raula Afmeida Silva Colmbra